

PARECER JURÍDICO Nº 0144/2022

Assunto: Termo Aditivo - Formalização de reequilíbrio econômico e financeiro - Contrato nº 043/2022-SAAEP.

Objeto: Exame da minuta do 1º termo aditivo que tem por escopo promover alteração nos preços adjudicados nos autos do contrato nº 043/2022SAAEP, formalizado a partir da ata de registro de preços nº 015/2021, firmado com a empresa Bidden Comercial Ltda, em decorrência da promoção do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

I - Considerações iniciais:

Inicialmente convém destacar que compete a esta assessoria jurídica, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão adstritos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou mesmo financeira.

2 - Exame e parecer.

2.1. Exclusão de adjudicado e adjudicação em favor do 2º colocado.

Consulta-nos a comissão permanente de licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, acerca da minuta de termo aditivo a ser formalizado em relação à alteração de preços fixados no contrato nº 043/2022, contrato este firmado com a empresa Bidden Comercial Ltda, oriundo da ata de registro de preços nº 015/2021.

Cumprе destacar o fato de que, de acordo com o relatado nos autos, o termo aditivo a ser celebrado decorre da necessidade de alteração dos preços registrados na ata nº 015/2022 para que seja reestabelecido o equilíbrio econômico e financeiro da avença firmada, sendo que o procedimento teve sua origem no pedido formulado pela empresa contratada, pedido este que foi objeto de análise dos setores competentes que entenderam estarem presentes os elementos que autorizam tal procedimento.

Feitas estas considerações iniciais, passemos ao exame da minuta de termo aditivo.

A partir do exame preliminar é possível constatar o fato de que na descrição do objeto do termo aditivo consta, de forma expressa, a indicação dos motivos que ensejam a celebração do aditivo pretendido, quais sejam, a formalização da alteração de preços em decorrência da aplicação do instituto do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato anteriormente firmado, dado à majoração dos preços de mercado.

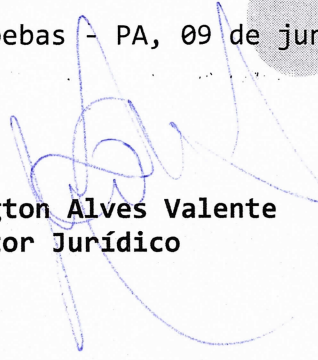
Examinando a documentação acostada no feito em análise é possível constatar o fato de que a minuta apresentada atende aos requisitos da legislação de regência, sendo que o presente exame se cinge aos termos lançados no documento examinado (minuta do termo aditivo) que a administração da autarquia pretende firmar.

Destacamos que a decisão pela formalização do termo aditivo nos moldes apresentados compete à autoridade diretiva da Autarquia, sendo que esta manifestação tem caráter meramente opinativo.

Acaso a autoridade competente opte por celebrar o termo aditivo em análise, orientamos no sentido de que sejam renovadas as certidões comprovadoras da capacidade fiscal, tributária e trabalhista da empresa contratada, atendendo assim a legislação de regência.

É o parecer que submetemos à apreciação da autoridade competente, a quem compete o exercício do juízo da oportunidade e conveniência quanto à formalização das alterações pretendidas.

Parauapebas - PA, 09 de junho de 2022.



Wellington Alves Valente
Consultor Jurídico